Visão do Direito



Rodrigo Trindade
Juiz do Trabalho

Assédio e discriminação eleitoral serão punidos

O fim das eleições não encerrou as pressões políticas no ambiente de trabalho. Denúncias recebidas pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) apontam uma nova onda de retaliações contra empregados em razão de suas escolhas políticas. Nos três primeiros dias após o segundo turno, foram registradas 1.143 denúncias. Em 2026, o total já supera três mil registros.

A prática também se espalhou pelas redes sociais, onde publicações incentivam empresários a demitir funcionários por suas convicções políticas. Não se trata de uma simples discordância, mas da incapacidade de conviver com posições políticas diferentes, da tentativa de impor submissão e de instaurar um ambiente de medo. Esse comportamento causa graves prejuízos à democracia.

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro Vieira de Mello Filho, resumiu o limite dessa relação: o trabalhador "empresta a sua força de trabalho para o empregador, não empresta sua alma". A subordinação contratual não transforma a liberdade política em obrigação de obediência. O trabalhador permanece cidadão, livre para escolher e manifestar suas opiniões, independentemente da preferência de seu empregador.

A legislação brasileira é clara: a discriminação por opinião política é vedada, e a violência política constitui crime. Uma dispensa motivada pelo voto pode resultar em reintegração ou indenização, além da reparação por danos morais. O MPT já recorreu à Justiça para interromper publicações que estimulavam perseguições, enquanto o Ministério do Trabalho estuda a criação de uma lista suja de empresas que pratiquem esse tipo de conduta.

Além disso, a Justiça do Trabalho manterá, até o final de 2026, um regime de juízes plantonistas mobilizados para receber e apreciar pedidos urgentes relacionados ao assédio e à discriminação política, com tramitação preferencial. A medida permite uma atuação rápida diante de ameaças, demissões retaliatórias e outras violações, sem afastar a garantia do devido processo legal.

A democracia não termina na cabine de votação. Empregadores e empregados podem defender candidatos diferentes, mas ninguém pode condicionar a permanência no emprego à submissão política. O voto pertence ao cidadão — nunca ao patrão.

Visão do Direito



Alan Bousso
Advogado e mestre em direito pela PUC São Paulo

Internet é direito! Não aceite menos do que o contratado

Uma conexão confiável com a internet já foi artigo de luxo. Mas há tempos o acesso deixou de ser algo supérfluo para se transformar em artigo de primeira necessidade, dada a centralidade de seu papel nas nossas atividades diárias. Trabalhamos, estudamos, movimentamos a economia e nos comunicamos por meio de redes digitais que exigem estabilidade e confiança. Diante dessa dependência absoluta, a relação entre o usuário e as empresas provedoras de internet ganhou contornos jurídicos complexos que afetam diretamente o bolso e a produtividade do cidadão. Apesar disso, o que a rotina da advocacia nos revela diariamente é um cenário de desconhecimento generalizado por parte dos consumidores. A maioria dos usuários de planos de internet sequer suspeita de que possui uma série de garantias legais desenhadas especificamente para protegê-los contra abusos de mercado e, por isso, é fundamental romper com a cultura da passividade e compreender que o contrato assinado com um provedor não é uma via de mão única. Existe uma legislação robusta que assegura o equilíbrio nessas relações contratuais, e o primeiro passo para fazer valer esses direitos é a informação clara e acessível. Ao entender as prerrogativas que o amparam, o consumidor deixa de ser refém de um serviço ineficiente e passa a ser um agente ativo na exigência de um mercado mais justo, transparente e eficiente.

O primeiro aspecto dessa conscientização diz respeito ao direito à transparência na velocidade da conexão contratada — uma queixa universal e diária é que usuário contrata um plano robusto, mas, na hora de carregar uma página, realizar uma videoconferência de trabalho ou assistir a uma aula, o sinal falha, oscila ou se mostra visivelmente lento. Há um entendimento equivocado de que o consumidor deve simplesmente aceitar essas oscilações como se fossem características normais da tecnologia. A realidade jurídica é que o usuário tem o direito legítimo de receber exatamente a velocidade que foi contratada e pela qual ele paga mensalmente. Se a velocidade entregue pela operadora estiver constantemente abaixo do prometido no momento da venda, configura-se uma quebra de expectativa contratual e uma falha evidente na prestação do serviço diante da qual o consumidor tem respaldo legal para exigir ajustes técnicos imediatos ou reivindicar o abatimento proporcional dos valores na sua fatura. A transparência na velocidade significa que a empresa deve ser honesta sobre o que entrega, e qualquer entrega deficitária deve ser formalmente questionada e corrigida.

Além da questão técnica da velocidade, a dignidade do consumidor nas plataformas digitais depende diretamente do acesso a informações claras por parte das prestadoras. O mercado de telecomunicações é historicamente conhecido por contratos de adesão complexos, muitas vezes repletos de termos técnicos e cláusulas confusas que escondem as reais condições do serviço. A lei determina que a empresa provedora deve fornecer todas as informações sobre o plano de forma absolutamente clara e acessível para qualquer cidadão, sem ambiguidades, o que significa que o usuário tem o direito de saber, de forma detalhada e compreensível, quais são os limites de dados da sua franquia e quais são as políticas de uso que regem aquele contrato. Não é permitido que as empresas apliquem restrições surpresas ou reduzam a qualidade do serviço com base em regras que não foram explicadas detalhadamente e previamente ao cliente, pois a clareza na informação é o que garante que o consumidor saiba exatamente o que está comprando, eliminando as famosas pegadinhas contratuais e permitindo uma escolha consciente entre as opções disponíveis no mercado. Qualquer omissão sobre limites ou políticas de tráfego representa uma violação direta aos direitos do usuário.

O encerramento do contrato com o provedor também costuma ser um momento de desgaste para os usuários. É comum que o cidadão decida mudar de operadora ou encerrar o serviço e se depare com uma verdadeira maratona burocrática, projetada para fazê-lo desistir da decisão. O direito ao cancelamento sem complicações é uma garantia fundamental de liberdade de escolha do consumidor e quem decide cancelar o plano de internet, por qualquer motivo que seja, tem o direito garantido de fazer isso de forma simples, rápida e direta, sem a necessidade de enfrentar processos longos, cansativos e desnecessariamente complicados. O cancelamento também não pode ser oportunidade para a imposição de taxas ocultas ou cobranças surpresas que não foram claramente combinadas no início da relação. A saída do cliente deve ser tão desimpedida quanto foi a sua entrada, sendo o respeito ao momento do distrato reflexo da boa-fé que deve reger os contratos do início ao fim. Eventuais obstáculos operacionais para reter o cliente são condutas abusivas que encontram severa oposição nos tribunais.

Quando os canais tradicionais de atendimento das empresas falham em corrigir uma velocidade abaixo do prometido, em fornecer informações claras sobre os limites de dados ou em realizar um cancelamento limpo e sem taxas ocultas, o amparo jurídico especializado torna-se a ferramenta mais eficaz para restabelecer a justiça. Documentar as falhas do serviço, guardar as comunicações com a empresa e exigir o cumprimento integral do que foi anunciado não é apenas um exercício de direito individual, mas uma contribuição indispensável para que todo o mercado de internet se torne mais transparente, ético e eficiente para a sociedade.